



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Marcio Luiz Pereira
MÁRCIO LUZIA PEREIRA
Tesoureiro

PROJETO

APROVADO

REPROVADO

PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo conferir maior aderência ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 aos princípios constitucionais que regem o processo legislativo orçamentário, especialmente os da transparência, impessoalidade e equilíbrio fiscal, conforme delineados na Constituição da República (CF88), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A alteração do §1º do art. 8º do Projeto de Lei n.º 022/2025 visa expressamente assegurar a simetria das normas e a compatibilidade do texto com a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, a qual é clara ao estabelecer no §9º do art. 166 da Constituição Federal que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

O princípio da simetria decorre da forma federativa de Estado adotada pela Constituição Federal de 1988, segundo a qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes federados autônomos, entretanto, essa autonomia é limitada pela necessidade de preservar uma estrutura constitucional harmônica e coerente, razão pela qual as normas organizadoras dos entes federados subnacionais devem observar padrões equivalentes aos fixados para a União pela própria Constituição.

Em termos práticos, o princípio da simetria impõe que as Leis dos Municípios observem, com as devidas adaptações, a estrutura normativa e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à organização dos Poderes, ao processo legislativo, à repartição de competências e aos direitos fundamentais.

Por fim, a emenda mantém compatibilidade com as diretrizes gerais da LDO e com as metas fiscais do Município, não implicando aumento de despesa global, mas sim sua melhor distribuição segundo critérios objetivos e republicanos.

Diante disso, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Pares, na expectativa de sua aprovação, como expressão do aprimoramento da atividade legislativa orçamentária municipal.

Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 18 de julho de 2025.

Divanil dos Santos Moreira

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

José Caetano Moreira

JOSÉ CAETANO MOREIRA

Vice-Presidente

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO

Secretário

MÁRCIO LUZIA PEREIRA

Tesoureiro